



## RESOLUÇÃO PPGECEB Nº 12/2019

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – PPGECEB, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do Art. 10 do Anexo Único da Resolução CONSEPE UESC n.º 87/2014 alterada pelas Resoluções CONSEPE 46 e 48/2016, e considerando o deliberado na 101ª Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa, realizada no dia 19 de julho de 2019:

### RESOLVE

**Art. 1º** – As bolsas de cota do programa serão distribuídas aos alunos, habilitados a recebê-las, seguindo-se as regras dos respectivos órgãos de fomento e respeitada a seguinte partição e ordem das categorias de discentes, estabelecidas com base nas prioridades de fomento de bolsa do Programa:

I – Mínimo de 50% das bolsas disponíveis no ano, para os discentes aprovados no último processo seletivo e regularmente matriculados;

II – O restante das bolsas disponíveis, para os discentes regularmente matriculados, com respectivos cursos em andamento, dentro dos prazos de vinte e quatro meses para mestrandos e quarenta e oito meses para doutorandos;

III – De acordo com Portaria CAPES que regulamenta o Programa de Demanda Social, e somente em caso de bolsas excedentes, estando ambas categorias anteriores plenamente atendidas, poderão ser concedidas bolsas para discentes regularmente matriculados, com respectivos cursos em andamento, mas que tenham ultrapassado os prazos de vinte e quatro e quarenta e oito meses, respectivamente, para mestrandos e doutorandos.

§ 1º – Com base no exposto nos itens do *caput* deste artigo, são os seguintes os critérios para atribuição das bolsas de cota do programa:

a) O discente sem outra fonte de remuneração terá prioridade sobre aquele que possui remuneração à época da concessão da bolsa, sendo que, conforme as regras das agências de fomento, apenas algumas remunerações serão compatíveis;

b) O bolsista deverá ter dedicação integral ao curso, conforme os termos de compromisso/concessão/outorga das respectivas bolsas;

c) Para fins de atribuição de bolsas para os casos definidos no inciso I do *caput* deste artigo, a ordem de classificação para ingresso dos discentes no programa definirá a prioridade de atribuição das bolsas;

d) Para fins de atribuição de bolsas para os casos definidos no inciso II do *caput* deste artigo, o discente com data de ingresso mais antiga terá prioridade.

§ 2º – Cada docente deve submeter projetos aos diferentes editais de obtenção de bolsas de mestrado e doutorado eventualmente disponíveis, ou envidar esforços para obter recursos dessa natureza de outras fontes (públicas ou privadas), visando contribuir com o aumento de bolsas no programa.



**Programa de Pós-Graduação em  
Ecologia e Conservação da Biodiversidade**

§ 3º – O Colegiado poderá limitar o número de vagas em processos seletivos ou aplicar outras restrições a docentes aptos que não solicitarem bolsas nos editais.

§ 4º – Casos excepcionais de acúmulo de remuneração durante a vigência da bolsa serão avaliados e deliberados pelo colegiado, mediante solicitação justificada do bolsista interessado com anuência manifesta do orientador, desde que atendidas às normas pertinentes emanadas em portaria CAPES que disciplina a matéria, assim como normas específicas estabelecidas por outras agências de fomento concedentes das bolsas.

§ 5º – Caso os critérios de atribuição de bolsas não estejam sendo atendidos, o colegiado poderá deliberar pela transferência da bolsa para outro discente sem bolsa que esteja de acordo com o disposto nesta Resolução e demais normas regimentais do Programa.

§ 6º - A Comissão de bolsas poderá transferir a bolsa de discentes que apresentarem mau desempenho, ou reprovação, para discente regularmente matriculado com bom desempenho.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 29 de novembro de 2019.

**ELIANA CAZETTA  
COORDENADORA DO PPGE CB**